

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA INDUSTRIAL EM INFRA-ESTRUTURA - MÓDULO SISTEMAS MOTRIZES.

Cláusula primeira – do objeto

O presente Termo de Adesão tem como finalidade consolidar a **capacitação de agentes das indústrias no Estado de São Paulo**, prevista na Cláusula Segunda do Convênio ECV-012/2004, firmado em 30/12/2004 entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, visando à cooperação técnico-financeira para o desenvolvimento de ações integrantes do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, na forma dos artigos que se seguem.

Art. 1 - Capacitar engenheiros e técnicos preferencialmente lotados na área de manutenção e utilidades da indústria, denominados **agentes**, a detectar pontos de desperdício de energia elétrica em instalações industriais, indicar soluções e realizar análise econômica dos investimentos necessários à implantação das medidas corretivas identificadas;

Art. 2 – Estabelecer o compromisso conjunto, FIESP e indústria, de buscar a implementação dos autodiagnósticos energético, economicamente viáveis, realizados pelos **agentes** capacitados pelo Programa;

Art. 3 - Formalizar a liberação de profissionais dessas indústrias – os **agentes** - para participar dos cursos de capacitação e posterior elaboração de um autodiagnóstico supervisionado pelos multiplicadores capacitados pela FIESP, visando a implementação das medidas economicamente viáveis, levantadas pelos autodiagnósticos realizados pelos **Agentes** em suas plantas industriais;

Cláusula segunda – do corpo docente (os Multiplicadores)

Art. 4 - A FIESP e a Eletrobrás-Procel treinaram multiplicadores, selecionados entre professores universitários e consultores com reconhecida experiência, para capacitarem os **agentes**, habilitando-os a realizar autodiagnósticos energéticos em suas unidades fabris;

Art. 5 - Os multiplicadores estão aptos a orientar os **agentes** na elaboração dos autodiagnósticos em suas plantas industriais, acercando-se do correto encaminhamento desse trabalho, promovendo as medições iniciais por meio de equipamentos laboratoriais e de campo. A supervisão dos trabalhos dos **agentes** se dará sob forma de consultoria, patrocinada pelo Programa, a ser prestada pelos multiplicadores, devendo o produto de cada autodiagnóstico e/ou medições e verificações ser assinado pelo agente e pelo multiplicador orientador.

Cláusula terceira – dos subsetores industriais alvo

Art. 6 - O subsetores alvo - **mineração, alimentos, papel e celulose, metalurgia, fundição, siderurgia, têxtil, química e petroquímica** - foram selecionados por meio de pesquisa setorial, realizada pela FIESP de março a maio de 2005, a qual levou em conta a importância dos sistemas motrizes nas instalações elétricas das indústrias pesquisadas e o seu potencial de replicabilidade.

Cláusula quarta – do Curso de Eficiência Industrial em Sistemas Motrizes

FIESP
Federação
das Indústrias
No Estado de
São Paulo

SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto
Simonsen

Av. Paulista, 1313 – 5º andar
CEP 01311-923 – SP/SP.
Fone: (011) 3549.4435 -
Fax.: (011) 3549.4237

Art. 7 – meta

Capacitar engenheiros, gerentes e técnicos das indústrias a realizar autodiagnósticos energéticos nos sistemas motrizes de suas plantas industriais, com a finalidade de detectar pontos de desperdício de energia elétrica, indicando as soluções, custos de implantação das medidas e os ganhos financeiro e elétrico obtidos, de forma a otimizar o uso da eletricidade, reduzindo seus custos, sem interferir na qualidade e produção;

Art. 8 – conteúdo programático

O curso é realizado em três etapas. A primeira abordar assuntos de interesse geral; a segunda abordar interesses específicos setoriais, a terceira etapa trata da viabilização econômica dos projetos.

8.1. - 1ª Etapa - 16 horas:

Local: local e data de acordo com a conveniência do interessado.

Carga horária: 16 horas (dois dias consecutivos).

Programação: energia elétrica; tarifa; motor elétrico; acionamento eletrônico; BD motores; monitoring target, instrumentação e controle. Em todas as matérias aborda-se a metodologia para a realização de diagnóstico e para a análise econômica de investimentos.

Meta: ao terminar esta etapa o **agente** estará agendado para a 2ª, de acordo com o setor de atuação e/ou principais usos energéticos dentro do sistema motriz.

8.2. - 2ª Etapa - 16 horas:

Local: local e data de acordo com a conveniência do interessado.

Carga horária: 16 horas (dois dias consecutivos)

Programação: bombas; compressores; ventiladores; correias transportadoras; acoplamento motor-carga, entre outros sistemas com maior ou menor intensidade e especificidade de acordo com o setor alvo. A metodologia para realização de diagnóstico no sistema e os estudos e análise econômica de investimentos serão abordados com maior intensidade nesta etapa, visto que o **agente** dispõe dos subsídios para realizar o diagnóstico energético em sua planta.

Meta: ao terminar esta etapa o **agente** receberá os dados de contato de um dos multiplicadores, que ficará a disposição para sanar qualquer dúvida que venha a ter no preenchimento do diagnóstico energético de sua planta e dependendo da complexidade das questões, o multiplicador indicado, poderá ir até a planta para ajuda-lo no levantamento dos dados. O prazo máximo para entrega do autodiagnóstico é de 30 dias a partir do término da segunda etapa.

8.3. - 3ª Etapa – 8 horas

Local: local e data a ser definido pela FIESP.

Carga horária: 8 horas (em único dia)

Programação: workshop com os **agentes capacitados e os tomadores de decisão das indústrias participantes**, convidados pelos **agentes**. Fará parte deste evento personalidades da área financeira, do setor abordado, do meio energético, onde divulgaremos o potencial médio de eficiência energética do setor, a viabilidade econômica dos projetos, linhas de crédito existentes, entre outros.

Conclusão: os certificados de conclusão do curso serão entregues neste evento.

Meta: viabilizar a implantação do maior numero possível de projetos.

Cláusula quinta – dos direitos e obrigações do agente

Art. 9 – Direitos

- (i) Receber o curso de capacitação em sistemas motrizes, gratuito, dedicado ao setor de atuação, ministrado por profissionais altamente qualificados, capacitados pela FIESP e a ELETROBRÁS-PROCEL;
- (ii) Contar com especialistas em Eficiência Energética do seu setor de atuação;

FIESP
Federação
das Indústrias
No Estado de
São Paulo

SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto
Simonsen

Av. Paulista, 1313 – 5º andar
CEP 01311-923 – SP/SP.
Fone: (011) 3549.4435 -
Fax.: (011) 3549.4237

- (iii) Integrar um banco de dados setorial que servirá de subsídio para o desenho do perfil da demanda, perfil do retorno econômico e de Eficiência Energética, elementos fundamentais para o desenho de linhas de crédito atrativas para o setor;
- (iv) Receber Certificação Profissional Individual;
- (v) Receber periodicamente os dados macros do seu setor de atuação;
- (vi) Contar com um orientador para o preenchimento do autodiagnóstico energético e do relatório de viabilidade econômica de investimentos de sua planta.

Art. 10 – Obrigações

- (i) Trabalhar em uma indústria instalada no Estado de São Paulo atuando, preferencialmente, nas áreas de manutenção e utilidades, **nas funções** de ser técnico, engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico.
- (ii) Obter a aprovação da alta-gerência para participar do curso, realizar o autodiagnóstico de sua planta ou área de atuação e compartilhar os resultados com a FIESP, que se compromete a resguardar os dados da empresa.
- (iii) Frequentar no mínimo 80% do curso e ter seu autodiagnóstico aprovado pelo GT do seu Setor.
- (iv) Indicar o tomador de decisão da sua indústria para participar da terceira etapa do Curso, conforme especificado no item 8.3.

Cláusula sexta - direitos e obrigações da FIESP

Art. 11 - direitos

Divulgar os resultados obtidos por setor constantes do banco de dados.

Art. 12 - Obrigações

- (i) Capacitar os engenheiros e técnicos, inscritos e aprovados no Programa;
- (ii) Desenhar linhas de crédito acessíveis, com o objetivo perspicuo de fomentar a pratica da eficiência energética, estimulando a competitividade das indústrias como um todo e o desenvolvimento tecnológico da indústria de eficiência energética (fornecedora), consolidando sua posição no mercado.
- (iii) Coordenar e avaliar o conteúdo e os resultados do Curso de Eficiência Industrial em Sistemas Motrizes.
- (iv) Assessorar os **agentes**, por meio dos multiplicadores, na realização dos autodiagnóstico de suas plantas sem custo para a indústria.
- (v) Manter em sigilo as informações relativas à Empresa.
- (vi) Divulgar os resultados obtidos de forma adequada e a melhor possível.
- (vii) Buscar, juntamente com a indústria, a implementação das medidas economicamente viáveis do maior número possível de autodiagnósticos, seja através da articulação de desenhos de uma linha de crédito junto ao mercado financeiro, seja através dos Programas de Eficiência Energética das Concessionárias de Energia, regulados pela ANEEL, e/ou outros meios oportunos.

FIESP
Federação
das Indústrias
No Estado de
São Paulo

SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto
Simonsen

Av. Paulista, 1313 – 5º andar
CEP 01311-923 – SP/SP.
Fone: (011) 3549.4435 -
Fax.: (011) 3549.4237

Cláusula sétima - adesão das indústrias

Art. 13 – a adesão pode ser feita por meio do **agente**, com prévia autorização da indústria ou pela própria indústria com indicação de profissional que serão capacitados pela ELETROBRÁS/PROCEL e FIESP para desempenhar as funções de **agentes**, e que serão o responsáveis pela elaboração do autodiagnóstico e implantação das medidas economicamente viáveis na planta industrial, se for o caso.

Art. 14 – a sede da indústria pode ser em outro Estado, que não o de São Paulo, mas a planta industrial onde o **agente** atua, onde será levantado o autodiagnóstico, necessariamente, tem que estar lotada no Estado de São Paulo.

Cláusula oitava – das inscrições

Art. 15 - Outubro e novembro de 2005

- (i) As inscrições encontram-se abertas. Os interessados podem se inscrever por meio do site da FIESP ou dos parceiros.

Art. 16 – Março, abril e maio de 2006.

- (ii) Os interessados que não puderem participar em 2005, poderão fazer sua pré-inscrição para 2006.
- (iii) No início de fevereiro de 2006 as inscrições serão confirmadas, na medida do possível, em uma Escola do SENAI próxima à região em que a indústria estiver instalada.
- (iv) Existe a possibilidade de realização do curso na empresa, desde que a quantidade de técnicos justifique.

Cláusula nona - das penalidades

Art. 17 - Não são estabelecidas penalidades. Apela-se, porém, para a responsabilidade e o comprometimento do **agente** com a integralidade do Programa, tendo ciência, esse **agente**, de que a sua omissão em qualquer das etapas previstas neste Termo de Adesão, impedirá a participação de outros interessados.

Cláusula décima – do responsável pela inscrição

Art. 18 – Indicar no campo “responsável pela inscrição”, da ficha de inscrição, o nome, cargo, e-mail e telefone de sua chefia direta ou de um dos responsáveis pela empresa.

Cláusula nona - Da vigência

Art. 19 – Da data de assinatura do presente Termo de Adesão até a entrega do certificado prevista no item 8.3.

FIESP
Federação
das Indústrias
No Estado de
São Paulo

SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto
Simonsen

Av. Paulista, 1313 – 5º andar
CEP 01311-923 – SP/SP.
Fone: (011) 3549.4435 -
Fax.: (011) 3549.4237

Cláusula décima - Investimento

Art. 20 – O Curso é custeado pela Eletrobrás-Procel e FIESP. O Investimento da indústria está na disponibilidade dos profissionais a serem capacitados. E, se for o caso, na implementação das medidas de eficiência energética economicamente viáveis detectadas nos autodiagnóstico objeto do trabalho.

São Paulo, setembro de 2005.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FIESP
Federação
das Indústrias
No Estado de
São Paulo

SESI
Serviço
Social da
Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto
Simonsen

Av. Paulista, 1313 – 5º andar
CEP 01311-923 – SP/SP.
Fone: (011) 3549.4435 -
Fax.: (011) 3549.4237